



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 204.807-8/2025</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: M. M. R. F.</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA</b>

## I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência (MTPREV), encaminha para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. M. M. R. F.**, CPF nº 651.XXX.XXX-15, servidora efetiva, no cargo de **PROF EDUC. BASICA**, Classe “C”, Nível 09, lotada na Secretaria de Educação, em Cuiabá, com fundamento no artigo 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020 e artigo 4º, inciso I a V, §4º, incisos I, II e III e §§ 5º e 6º, inciso I e §7º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2009, e, ainda o exposto no art. 71, §3º, da Lei Complementa nº 50/1998, redação dada pela Lei Complementar nº 206/2004 e Lei Complementar nº 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, Processo nº 2025.4.02635 do Mato Grosso Previdência; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 636781/2025, p. 26).





3. Diante disso, editou-se o Ato nº 1.013/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 28.996 em 26/05/2025 (Doc. 636781/2025, p. 6/7).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato nº 1.013/2025, está apto ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. 657410/2025).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.288/2025, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato nº 1.013/2025 (Doc. 658942/2025).

**É o relatório.**

